



Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2018  
(oriundo da MPV Nº 802, de 2017)

**1 dispositivo vetado**



**VETO PARCIAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”**

**Relator:**

- Deputado Otavio Leite

**Relator-Revisor:**

- Senador Armando Monteiro

**Ementa do projeto de lei vetado:**

“Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO); e revoga dispositivos das Leis nos 11.110, de 25 de abril de 2005, e 10.735, de 11 de setembro de 2003.”

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>10.18.001</p>	<p>- § 8º do art. 3º:</p> <p>“As taxas de juros efetivadas nas operações de microcrédito com recursos oriundos do FAT serão limitadas à taxa de juros de 2% (dois por cento) ao mês, vedada a cobrança de qualquer outra despesa, à exceção da Taxa de Abertura de Crédito de 3% (três por cento) sobre o valor do crédito, a ser cobrada uma única vez.”</p>	<p>Operações de microcrédito</p>	<p><b>Origem:</b> <a href="#">Emenda nº 27, aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados.</a></p> <p><b>Justificativa:</b> “Os recursos do FAT são devidos ao trabalhador e ao empreendedor e, à medida em que o custo do crédito é alto, estes ficam desencorajados a contrair empréstimos, dificultando investimentos, empreendimentos e consumo. Dessa forma, para que as medidas destinadas a estimular a economia e a gerar empregos mostrem-se eficazes, é necessário limitar os lucros excessivos das entidades bancárias e preservar importantes recursos.”</p> <p>“A definição, em instrumento legal, da taxa de juros ou outra modalidade de taxa aplicável a operações de crédito, dificulta eventuais ajustes decorrentes de alterações na política monetária, podendo acarretar prejuízo à oferta de crédito e prejudicar o alcance dos objetivos da política de microcrédito, indo contra os objetivos do projeto sob sanção.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Trabalho, da Fazenda e do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.</p>